



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**

ESCLARECIMENTOS I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85.350/2017

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

1) Na composição do BDI, o CREA adotou como referência o Acórdão TCU 2622/2013.

Para fornecimentos, adotou o BDI de 15,70%.

Na composição não foi considerada a alíquota de ISS de 3%.

Questionamos se, para estes itens, o CREA fará o pagamento do imposto de outra forma ou se o as licitantes devem incluir a taxa na composição, alterando totalmente o valor base da licitação.

“Nos itens relativos a fornecimentos, a empresa contratada não deve recolher ISS sobre os mesmos, conforme determina o DECRETO MUNICIPAL nº 2.154/2003 – PMF, apresentando detalhadamente as parcelas relativas a materiais, equipamentos e locações em cada medição. Ou seja, não há incidência de ISS sobre o fornecimento de materiais, por isso a alíquota do mesmo não é considerada na formação do BDI respectivo. O imposto incidente é o ICMS cuja responsabilidade do recolhimento cabe ao próprio fornecedor, por substituição tributária, fazendo com que os valores respectivos já constem do preço final do produto. Assim, também não é cabível que o ICMS conste da formação do BDI diferenciado”.

2) No item 1 da planilha (engenheiro e mestre de obras), o CREA adotou o BDI de fornecimento, contrariando a orientação do TCU, pois mão de obra não é mero fornecimento de material.

Solicitamos a adoção do BDI geral de obra civil, tal como todos os outros órgãos adotam.

“Essa determinação não contraria a orientação do TCU, tendo em vista que no Acórdão 2622/2013 na sua pagina 103 item 112, o Ministro relator cita ... *“seja determinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que coordene a elaboração de estudos técnicos para a confecção de composições de custos unitários referenciais para os itens de planilha relacionados a gastos com a administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e análise de orçamentos de obras públicas”*, ou seja, não existe definição de limites de BDI para administração local, podendo ser mantido em 15,70%. Com base nisto, já é prática comum em alguns órgãos públicos, como por exemplo a Prefeitura de Porto Alegre, que determinou através do DECRETO MUNICIPAL nº 19.224/2015 os critérios e os percentuais máximos, relativos às taxas de BDI a serem aplicados na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, diferenciando os BDI’s de serviço, fornecimento e administração local, de forma a não onerar adicionalmente obras públicas. Nesse sentido, é necessário esclarecer o seguinte:

2.1. Os percentuais de BDI e BDI diferenciados constantes do Edital são meramente referenciais e serviram de base para o CREA definir os valores máximos unitários, totais e global que servirão de parâmetro para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**

juízo das propostas. Ou seja, serão verificados o respeito aos limites máximos apenas dos preços unitários, totais e global finais de cada item (item 6.2.2 do Edital), não sendo necessário que as Licitantes observem e sigam os mesmos BDI's. Isso, inclusive, seria ingerência descabida do CREA na administração da empresa Licitante. Logo, no que tange aos BDI's, os valores advindos de leis (tributos) deverão, por óbvio, ser respeitados (item 6.2.8.2 do Edital), mas não todos os demais componentes, em especial Lucro, Riscos e Administração Central. Esses valores decorrem da realidade de cada empresa. Assim, devem ser observados os parâmetros definidos no item 6.2.8 e subitens do Edital.

2.2. Como o BDI é parâmetro referencial, e como não se sabe de antemão a qual regime tributário e social estará adstrita a Licitante, adotou-se o BDI diferenciado nesse caso para meramente se definir o preço unitário e total máximo desses itens. A Licitante deve respeitar esse limite, adotando o BDI cabível à sua realidade empresarial”.

3) No item 4.14.3, há o fornecimento e instalação de máquinas Split Inverter.

O valor adotado foi extraído da tabela Sinapi, segundo referência do CREA.

Não encontramos nas tabelas Sinapi 2018 nenhum dos itens de referência citados pelo CREA.

Ademais, os valores são completamente inexequíveis. Nem o BDI seria capaz de cobrir tal prejuízo à contratada futuramente.

Os preços adotados são de máquinas hi-wall comuns, e não inverter.

Solicitamos retificação dos itens.

A seguir estão dois links de preços de mercado para demonstrar a descomunal diferença de valores:

<https://www.dufrio.com.br/ar-condicionado-split-hi-wall-daikin-advance-inverter-18000-btus-frio-220v-stk18p5vl.html>

<https://www.dufrio.com.br/ar-condicionado-split-hi-wall-daikin-advance-inverter-9000-btus-frio-220v-stk09p5vl.html>

“Os custos para os Splits adotados foram os da Tabela SINAPI – ref março/2018 e serão mantidos conforme as especificações apresentadas. Com relação aos links de preços apresentados, estes representam apenas um tipo frente a grande quantidade de opções de preços existentes no mercado. Inclusive diz respeito aos maiores valores encontrados para esse tipo de aparelho, sendo que dentro do limite da SINAPI existem diversas marcas e modelos que atendem perfeitamente às exigências do Edital”.

Florianópolis/SC, 14 de agosto de 2018.

Dhonatan Fernandes

Presidente da CPL do CREA-SC